



REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESAS

REGIDO PELO ARTIGO L.214-164 DO CÓDIGO MONETÁRIO E FINANCEIRO FRANCÊS

RENAULTION INTERNATIONAL RELAIS 2024

AVISO

Dada a concentração de riscos da carteira do FCPE em títulos de uma única empresa, a AMF - Autorité des marchés financiers recomenda que os subscritores avaliem a necessidade de cada um deles diversificar os riscos das suas poupanças financeiras.

AVISO

Os participantes são informados de que este fundo se destina a ser investido em ações cotadas emitidas pela RENAULT à data da cessão de ações, ou seja:
em 4 de dezembro de 2024

Preço de aquisição: 29,26 €. Este preço corresponde a 70% do preço médio da ação RENAULT durante as vinte sessões de negociação de 1 agosto a 28 agosto de 2024 que precedem a decisão do CEO da RENAULT de 28 agosto de 2024 (ou seja, um desconto de 30%)

Fixação do Preço de Referência: 29 agosto de 2024

Anúncio do preço de aquisição: 3 setembro de 2024

Período de aquisição: de 18 de setembro a 2 de outubro de 2024, inclusive

Entrega e liquidação da Oferta Reservada: 4 dezembro de 2024

**A SUBSCRIÇÃO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO NUM FUNDO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA
IMPLICA A ACEITAÇÃO DAS SUAS REGRAS**

NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS L.214-24-35 E L.214-164 DO CÓDIGO MONETÁRIO E FINANCEIRO, É CRIADO POR INICIATIVA:

DA SOCIEDADE GESTORA:

BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT Europe
COM UM CAPITAL SOCIAL DE 170.573.424 EUROS

SEDE SOCIAL : 1, Boulevard Haussmann
75009 PARIS

ADEME N.º : Inscrita no Registo Comercial e das Empresas de Paris
sob o número 319 378 832
FR200182_03KLJL

REPRESENTADA POR : Sandro PIERRI

A SEGUIR DESIGNADA POR : "A Sociedade Gestora"

UM FUNDO DE INVESTIMENTO INDIVIDUALIZADO DE EMPRESAS DO GRUPO, A SEGUIR DESIGNADO POR "FUNDO" OU "FCPE", PARA APLICAÇÃO:

- do plano de poupança-empresa do Grupo criado pelo Groupe RENAULT em 27 de junho de 2003 para os seus trabalhadores e os das suas filiais aderentes, bem como dos respetivos aditamentos,
- do plano de poupança-empresa do Grupo DIAC, criado em 17 de dezembro de 2003 para os seus trabalhadores e os das suas filiais aderentes, bem como dos respetivos aditamentos,
- do plano de poupança-empresa do Grupo criado pelo RENAULT RETAIL GROUP em 16 de março de 2001 para os seus trabalhadores e os das suas filiais aderentes, bem como dos respetivos aditamentos,

o "PEG",

Ao abrigo das disposições da Parte III, Livro III do Código do Trabalho francês.

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS INVESTIDORES DOS EUA :

A Sociedade Gestora não está inscrita como *investment adviser* nos Estados Unidos.

O FCPE não está inscrito como veículo de investimento nos Estados Unidos e as suas unidades de participação não estão nem serão registadas na aceção do *Securities Act* de 1933 e, por conseguinte, não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos a *Restricted Persons*, tal como definidas abaixo.

As *Restricted Persons* são definidas como (i) qualquer pessoa ou entidade localizada nos Estados Unidos (incluindo residentes nos EUA), (ii) qualquer empresa ou outra entidade regida pelas leis dos Estados Unidos, (iii) qualquer Empresa ou outra entidade regida pelas leis dos Estados Unidos

ou de um dos seus Estados, (iii) qualquer militar dos Estados Unidos ou qualquer pessoal ligado a departamento ou agência do governo americano que se situe fora do território dos Estados Unidos, ou (iv) qualquer outra pessoa que possa ser considerada como *U.S. Person* na aceção do Regulamento S ao abrigo do *Securities Act* de 1933, tal como alterado.

RESTRICÇÕES ESPECÍFICAS:

Nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 833/2014 e no Regulamento (UE) n.º 765/2006, conforme alterado, a Oferta Pública não está aberta a cidadãos russos e a pessoas singulares residentes na Rússia, nem a cidadãos bielorrussos e a pessoas singulares residentes na Bielorrússia, exceto (i) no caso dos cidadãos russos, se forem nacionais de um Estado-Membro da União Europeia, de um país membro do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, ou pessoas singulares titulares de autorização de residência temporária ou permanente num Estado-Membro da União Europeia, ou pessoas singulares titulares de autorização de residência temporária ou permanente num país membro do Espaço Económico Europeu ou da Suíça, ou pessoas singulares titulares de autorização de residência temporária ou permanente num país

membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça e (ii) no que diz respeito aos nacionais bielorrussos, se forem nacionais de um Estado-Membro da União Europeia ou pessoas singulares titulares de autorização de residência temporária ou permanente num Estado-Membro da União Europeia.

GRUPO: **RENAULT**

SEDE SOCIAL: 122-122 bis Avenue du Général Leclerc,
92100 Boulogne Billancourt

SECTOR DE ATIVIDADE: **Veículos automóveis (investigação e desenvolvimento, fabrico, venda, financiamento, etc.)**

Só podem aderir ao presente FCPE os trabalhadores da EMPRESA ou de uma empresa a ela associada, na aceção do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho, a seguir designados individualmente por **TRABALHADOR** ou coletivamente por **TRABALHADORES**, os antigos empregados e os reformados destas Empresas, desde que tenham conservado ativos no Plano de Poupança do Grupo em questão, a seguir designados individualmente por **ANTIGO EMPREGADO** ou coletivamente por **ANTIGOS TRABALHADORES**, bem como os dirigentes da Empresa ou de uma Empresa a ela associada, se tiverem um efetivo entre 1 e 249 trabalhadores, a seguir designados **MANDATÁRIOS SOCIAIS**.

Os Trabalhadores, Antigos Trabalhadores e Mandatários Sociais que sejam aderentes ao PEG serão doravante designados individualmente por **Aderente** ou coletivamente por **Aderentes**.

Os compradores que detenham unidades de participação ou frações de unidades de participação no FCPE serão a seguir designados individualmente por **Detentor de Unidades de Participação** ou coletivamente por **Detentores de Unidades de Participação**.

PREÂMBULO

A. O FCPE é constituído no âmbito da oferta de ações da Empresa (**Oferta Reservada aos Membros**), realizada através de uma contribuição unilateral e de uma cessão de ações da Empresa reservadas aos Aderentes do PEG. A Oferta Reservada aos Aderentes está prevista para ter lugar em 4 de dezembro de 2024, através da atribuição e subscrição de unidades de participação emitidas pelo FCPE constituído para o efeito, aberto aos Aderentes das empresas que aderiram ao PEG constantes do Anexo e cuja sede social se situe num dos seguintes países: Argentina, Bélgica, Brasil, Colômbia, República Checa, Índia, Irlanda, México, Marrocos, Países Baixos, Portugal, Roménia, Eslovénia, Suíça, Turquia e Reino Unido.

B. Para efeitos do presente regulamentos, o termo Ação(ões) significa qualquer ação da Empresa com o código ISIN : FR0000131906.

As Ações são adquiridas, em nome e por conta dos Aderentes participantes na operação, pelo FCPE, a um preço com um desconto de 30% (o **Preço de Aquisição**) em comparação com o preço de referência determinado pela média aritmética dos preços médios ponderados por volume de trocas da ação durante o período de 1 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2024 (o **Preço de Referência**), em conformidade com as disposições do artigo L.3332-19 do Código do Trabalho francês.

O preço de subscrição das unidades de participação do FCPE será pago na íntegra pelo subscritor no ato da subscrição. O preço de subscrição de cada unidade de participação emitida pelo FCPE será igual ao Preço de Aquisição. Cada subscritor receberá um número de unidades do FCPE baseado na sua contribuição pessoal dividida pelo valor inicial da unidade.

C. Redução em caso de excesso de participação

O número de ações da Renault S.A. que podem ser entregues aos beneficiários elegíveis no âmbito da Oferta, incluindo as correspondentes à contribuição unilateral e à contribuição suplementar, está limitado a 2% do capital social e a qualquer outro limite em número de ações e/ou em euros que possa ser fixado pelo Presidente da Comissão Executiva da Empresa, por delegação do Conselho de Administração (os "Limites"). No caso de o número de ações solicitadas pelos beneficiários elegíveis durante o período de aquisição exceder pelo menos um dos dois limites máximos, os pedidos serão reduzidos para se atingir o(s) limite(s) excedido(s), de acordo com os termos e condições seguintes:

- Se o número de ações atribuíveis à contribuição unilateral líquida da entidade patronal exceder o limite máximo, o número de ações cuja aquisição tiver sido solicitada por contribuição pessoal e, correlativamente, as ações resultantes de contribuições adicionais da entidade patronal, será reduzido a zero (0).

Uma redução do número de ações atribuíveis à contribuição unilateral líquida do empregador seria então implementada da seguinte forma: o número de ações correspondente à contribuição unilateral líquida do empregador será totalmente atribuído aos beneficiários elegíveis até um número de ações igual ao quociente entre o número total de ações oferecidas ao abrigo da contribuição unilateral líquida do empregador e o número de beneficiários elegíveis para a contribuição unilateral do empregador (a "Atribuição Média"). Esta Atribuição Média será arredondada para o número imediatamente inferior de ações apenas para os beneficiários da Oferta Reservada a Aderentes em países onde as ações são detidas diretamente. Aos beneficiários elegíveis para um número de ações da contribuição unilateral da entidade patronal que exceda a Atribuição Média, será atribuído um número de ações proporcional ao montante da sua contribuição unilateral da entidade patronal, dependendo do número de ações que falem atribuir para atingir o Limite Máximo.

- Se o número de ações que podem ser atribuídas ao abrigo da contribuição unilateral da entidade patronal for inferior ao limite máximo, as ações ao abrigo da contribuição unilateral da entidade patronal serão atribuídas aos beneficiários elegíveis na totalidade.

Uma redução seria então aplicada às ações cuja aquisição tivesse sido solicitada por contribuição pessoal e, correlativamente, às ações resultantes da contribuição suplementar da entidade patronal. Assim, os pedidos de aquisição serão integralmente satisfeitos até um número de ações igual ao quociente entre o número total de ações oferecidas na Oferta, deduzido do número de ações atribuídas na totalidade no âmbito da contribuição unilateral líquida da entidade empregadora, e o número de beneficiários elegíveis que tenham efetuado uma contribuição pessoal para a Oferta (a "Subscrição Média"). Esta Subscrição Média será arredondada para o número de ações imediatamente inferior apenas para os beneficiários da Oferta Reservada a Aderentes em países onde as ações são detidas diretamente. Aos beneficiários elegíveis que tenham solicitado a aquisição de um número de ações por contribuição pessoal superior à Subscrição Média, será então atribuída uma proporção do número de ações a que se candidataram, com base nas ações ainda por atribuir para atingir o Limite Máximo, uma vez que as ações relativas à contribuição unilateral da entidade patronal tenham sido totalmente atribuídas.

Se forem utilizados vários métodos de financiamento, a redução aplicar-se-á primeiro aos pedidos de aquisição de ações por contribuição voluntária e, em seguida, por arbitragem dos ativos disponíveis. O montante debitado ao empregado, arbitrado ou pago em dinheiro, corresponderá ao montante após a redução.

D. O calendário indicativo da oferta reservada aos aderentes é o seguinte:

- Período durante o qual a cotação da ação é registada para efeitos de determinação do Preço de Referência e, correspondentemente, do Preço de Aquisição: 1 agosto a 28 agosto de 2024
- Determinação do Preço de Referência e do Preço de Aquisição: 29 agosto de 2024
- Anúncio do preço de aquisição: 3 setembro de 2024
- Período de aquisição: de 18 de setembro a 2 de outubro de 2024, inclusive
- Liquidação e entrega da Oferta Reservada aos Aderentes: 4 dezembro de 2024.

TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO

O nome do Fundo é: "**RENAULTION INTERNATIONAL RELAIS 2024**".

ARTIGO 2.º - OBJETIVO

O objetivo do FCPE consiste em constituir uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com a política de investimento definida no artigo 3º infra. Para o efeito, o Fundo só pode receber os montantes pagos no âmbito do PEG.

O FCPE é regido pelas disposições do artigo L.214-164 do Código Monetário e Financeiro até à data em que subscreve a Oferta Reservada aos Aderentes, data em que será classificado como "**INVESTIDO EM TÍTULOS DA EMPRESA**" e será regido pelas disposições do artigo L.214-165 do Código Monetário e Financeiro francês após declaração escrita à Autorité des marchés financiers. No entanto, dado o tempo previsto entre o final do período de aquisição, o pagamento efetivo pelos trabalhadores do montante da sua participação e a data da venda das ações, o FCPE poderá ser diretamente investido em ações da RENAULT.

O objetivo deste FCPE é receber contribuições dos Aderentes das empresas membros do PEG elencadas no Anexo cuja sede social esteja localizada num dos seguintes países: Argentina, Bélgica, Brasil, Colômbia, República Checa, Índia, México, Marrocos, Países Baixos, Portugal, Romênia, Eslovénia, Suíça, Turquia e Reino Unido, no âmbito da Oferta Reservada aos Aderentes efetuada em conformidade com as disposições dos artigos L.3332-18 a L.3332-24. Mais de um terço dos ativos do FCPE será investido em valores mobiliários da Empresa ou de uma empresa a ela associada, na aceção dos artigos L.3341-1 e L.3344-2 do Código do Trabalho francês.

O FCPE só pode receber pagamentos relacionados com a Oferta Reservada aos Aderentes para a qual foi criado.

Informações relativas ao Regulamento "SFDR":

O Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à publicação de informações sobre sustentabilidade no sector dos serviços financeiros (SFDR), estabelece regras para a transparência e a prestação de informações sobre sustentabilidade.

O FCPE não promove características ambientais e/ou sociais e de governança, e não tem um objetivo de investimento sustentável na aceção dos artigos 8º e 9º do regulamento do SFDR.

Antes da venda de ações, uma vez que o FCPE pode ser investido exclusivamente em unidades de participação ou ações de OIC de curto prazo do mercado monetário e/ou do mercado monetário, o processo de investimento tem em conta os principais impactos negativos das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade.

Após a venda de ações, uma vez que pelo menos 99% do património do FCPE está investido em títulos da Empresa, a sua estratégia não torna relevante, em termos do seu objetivo de gestão e processo de investimento, ter em conta os riscos de sustentabilidade e os principais impactos negativos das decisões de investimento em fatores de sustentabilidade. Consequentemente, o impacto potencial dos riscos de sustentabilidade no desempenho do FCPE não é avaliado.

Informações sobre o regulamento relativo à taxonomia:

O Regulamento 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para o investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), visa estabelecer critérios para determinar se uma atividade económica é considerada sustentável do ponto de vista ambiental.

A taxonomia europeia é um sistema de classificação que estabelece uma lista de atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

As atividades económicas que não são reconhecidas pelos regulamentos relativos à taxonomia não são necessariamente prejudiciais para o ambiente ou insustentáveis. Além disso, outras atividades que podem dar um contributo substancial para os objetivos ambientais e sociais ainda não estão necessariamente incluídas nos regulamentos relativos à taxonomia.

Os investimentos do FCPE não têm em conta os critérios da União Europeia para as atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental, definidos no Regulamento Taxonomia.

ARTIGO 3.º - ORIENTAÇÃO DA GESTÃO

A/ ANTES DA VENDA DE AÇÕES

O FCPE "RENAULTION INTERNATIONAL RELAIS 2024" tem por objetivo receber os montantes pagos pelos trabalhadores no âmbito da sua participação na Oferta Reservada aos Aderentes realizada em aplicação das disposições dos artigos L. 3332-18 a L. 3332-24 do Código do Trabalho francês.

1. Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O FCPE "RENAULTION INTERNATIONAL RELAIS 2024", que tem por objetivo participar na Oferta Reservada aos Aderentes, adotará temporariamente uma atitude cautelosa em relação à venda de ações.

Em termos de risco de taxa de juro, o prazo de vencimento médio ponderado (VMP) da carteira está limitado a 60 dias.

O VMP é uma medida do prazo médio de vencimento de todos os títulos detidos pelo Fundo, ponderado para refletir o peso relativo de cada instrumento, tendo em conta que o vencimento de um instrumento de taxa variável é o tempo que falta até à próxima reavaliação da taxa do mercado monetário, e não o tempo que falta até ao reembolso do capital do instrumento.

Os derivados serão tidos em conta no cálculo do VMP.

Em termos de risco de crédito, o WAL (Weighted Average Life) da carteira está limitado a 120 dias. Os vencimentos são a média ponderada das vidas residuais de cada título detido pelo Fundo, ou seja, o tempo que falta para que o capital do título seja totalmente reembolsado. Os derivados serão tidos em conta no cálculo do WAL.

Por último, nenhum título terá uma duração superior a 397 dias.

2. Composição do FCPE

Inicialmente, o FCPE pode ser investido exclusivamente em unidades de participação ou ações de OIC de curto prazo do mercado monetário e/ou do mercado monetário, sendo o saldo detido em numerário.

O Fundo pode também investir até 100% do seu património líquido em mercados de futuros regulamentados ou de balcão franceses e/ou estrangeiros (apenas para contratos de instrumentos financeiros).

Nestes mercados, o Fundo pode utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros sobre taxas de juro,
- Opções de tarifas,
- Swaps de taxa de juro

Todos estes instrumentos serão utilizados, em função das suas características específicas, para cobrir a carteira contra os riscos de taxa de juro e/ou de crédito. Não existe sobre-exposição e a intervenção nos mercados de futuros tem por objetivo limitar o VMP a 60 dias e o WAL a 120 dias.

Em termos de notação, a carteira é investida em títulos de elevada qualidade de crédito com uma notação mínima de A-3 (S&P) / P-3 (Moody's) / F3 (Fitch).

Se o instrumento não for objeto de notação, a Sociedade Gestora determina uma qualidade equivalente através de um processo interno.

O gestor do fundo utiliza métodos internos de avaliação do risco de crédito para selecionar títulos para o FCPE e não se baseia exclusiva ou sistematicamente em notações emitidas por agências de notação. A

utilização destas notações contribui para a avaliação global da qualidade de crédito de uma emissão ou de um emitente, na qual o gestor baseia as suas próprias convicções em termos de seleção de títulos.

Contudo, uma vez que a venda das ações deve ser efetuada muito rapidamente após o termo do período de aquisição, o património do FCPE pode ser constituído diretamente por ações da Renault, em conformidade com o disposto no ponto B. 2 abaixo.

3. Perfil de risco

O seu dinheiro será investido em instrumentos financeiros selecionados pela Sociedade Gestora, que estarão expostos às tendências e flutuações do mercado. Os principais riscos a que os detentores de unidades de participação estão expostos através do FCPE são os seguintes:

- **Risco de perda de capital:** A perda de capital ocorre quando uma unidade é vendida a um preço inferior ao pago no momento da compra. Os investidores são avisados de que, uma vez que o seu capital não está garantido, pode não ser devolvido na totalidade.
- **Risco de taxa de juro:** Os investidores estão expostos ao risco de flutuações das taxas de juro. O impacto de uma variação das taxas de juro é medido pela WAM (Weighted Average Maturity) da carteira, aqui limitada a 60 dias.
- **Risco de crédito:** Está ligado à capacidade de um emitente honrar as suas dívidas e/ou a uma descida da sua notação de crédito. A deterioração da situação financeira de um emitente cujos títulos são detidos na carteira pode ter um impacto negativo no valor patrimonial líquido do fundo.
- **Risco de sustentabilidade:** Os riscos de sustentabilidade não geridos ou não mitigados podem afetar os rendimentos dos produtos financeiros. Por exemplo, se ocorrer um acontecimento ou uma situação ambiental, social ou de governança, poderá ter um impacto negativo real ou potencial no valor do investimento. A ocorrência de tal acontecimento ou situação pode também levar a uma alteração da estratégia de investimento do FCPE, incluindo a exclusão de títulos de determinados emitentes. Mais especificamente, os efeitos negativos dos riscos de sustentabilidade podem afetar os emitentes através de uma série de mecanismos, incluindo : 1) diminuição das receitas; 2) aumento dos custos; 3) danos ou deterioração dos ativos; 4) aumento do custo do capital; e 5) multas ou riscos regulamentares. Devido à natureza dos riscos de sustentabilidade e a questões específicas como as alterações climáticas, a probabilidade de os riscos de sustentabilidade afetarem os rendimentos dos produtos financeiros é suscetível de aumentar a longo prazo.
A estratégia de investimento do fundo não torna relevante a avaliação do impacto potencial dos riscos de sustentabilidade no desempenho do FCPE.

B/ APÓS A VENDA DE AÇÕES

Após a cessão das ações, o FCPE "RENAULTION INTERNATIONAL RELAIS 2024 " será classificado na categoria "INVESTIDO EM TÍTULOS DA EMPRESA".

1. Objetivo de gestão e estratégia de investimento

Na sequência da Oferta Reservada aos Aderentes, o objetivo de gestão do FCPE será o de acompanhar a evolução das ações Renault em que investe, tanto em alta como em baixa,. Por conseguinte, o Fundo pode estar exposto a um risco de perda de capital e a um risco acionista.

O FCPE será fundido, logo que possível após a conclusão da Oferta Reservada aos Aderentes, com o sub-fundo "SHARE ORIGINAL" do FCPE "RENAULT INTERNATIONAL", pertencente à categoria dos FCPE investidos em ações de empresas cotadas, após aprovação do Conselho de Supervisão e sujeito à aprovação da Autorité des marchés financiers.

2. Composição do FCPE

As ações da empresa em que o FCPE investe serão exclusivamente ações da RENAULT cotadas na Euronext Paris.

Pelo menos 99% do FCPE será investido em ações RENAULT, sendo o restante investido, se for caso disso, em unidades de participação ou ações de fundos do mercado monetário ou do mercado monetário a curto prazo e/ou em numerário.

3. Perfil de risco

O risco estará ligado à evolução da cotação das ações da RENAULT na Euronext Paris.

- **Risco de perda de capital**: Os investidores suportarão um risco de perda de capital relacionado com a natureza do seu investimento investimentos efetuados pelo FCPE. A perda de capital ocorre quando uma unidade é vendida a um preço inferior ao seu valor de compra.
- **Risco específico de ações**: O fundo apresenta um risco específico de ações, na medida em que o fundo é a mais de 99% investido em ações da empresa. Se as ações caírem, o valor líquido dos ativos do fundo cairá.
- **Risco de sustentabilidade**: Os riscos de sustentabilidade não geridos ou não mitigados podem afetar os rendimentos dos produtos financeiros. Por exemplo, se ocorrer um acontecimento ou uma situação ambiental, social ou de governança, isso poderá ter um impacto negativo real ou potencial no valor do investimento. A ocorrência de tal acontecimento ou situação pode também levar a uma alteração da estratégia de investimento do FCPE, incluindo a exclusão de títulos de determinados emitentes. Mais especificamente, os efeitos negativos dos riscos de sustentabilidade podem afetar os emitentes através de uma série de mecanismos, incluindo : 1) diminuição das receitas; 2) aumento dos custos; 3) danos ou deterioração dos ativos; 4) aumento do custo do capital; e 5) multas ou riscos regulamentares. Devido à natureza dos riscos de sustentabilidade e a questões específicas como as alterações climáticas, a probabilidade de os riscos de sustentabilidade afetarem os rendimentos dos produtos financeiros é suscetível de aumentar a longo prazo.
A estratégia de investimento do fundo não torna relevante a avaliação do impacto potencial dos riscos de sustentabilidade no desempenho do FCPE.

4. Período de investimento recomendado

O horizonte de investimento recomendado é de um mínimo de 5 anos. No entanto, chamamos a atenção do subscritor para o facto de os seus ativos estarem indisponíveis até 30 de junho de 2029, exceto em caso de libertação antecipada.

OS TÍTULOS E INSTRUMENTOS QUE PODEM SER UTILIZADOS SÃO OS SEGUINTE:

- ♦ unidades de participação ou ações de organismos de investimento coletivo,
- ♦ ações RENAULT (FR0000131906), cotadas na Euronext Paris.

A Sociedade Gestora pode, em nome do FCPE, contrair empréstimos em numerário até um limite de 10% dos ativos do FCPE e exclusivamente no âmbito do objeto e da política de gestão do FCPE. A carteira do FCPE não pode ser dada como garantia para este empréstimo.

Estas operações destinam-se a atingir o objetivo de gestão, em conformidade com as disposições do Código Monetário e Financeiro francês.

INFORMAÇÕES SOBRE A ABORDAGEM DE SUSTENTABILIDADE :

O artigo D.533-16-1 do Código Monetário e Financeiro francês, adotado pelo Decreto 2012-132 de 30 de janeiro de 2012, exige que as sociedades gestoras divulguem os critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) tidos em conta na sua política de investimento.

O BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT aplica uma abordagem à sustentabilidade que consiste, nomeadamente, na implementação de uma política setorial e de normas relativas a uma conduta empresarial responsável nos seus processos de investimento.

Os critérios ESG são normalmente utilizados para avaliar o nível de sustentabilidade de um investimento, mas o grau e a forma como as questões e os riscos de sustentabilidade são integrados nesta abordagem de sustentabilidade variam consoante o tipo de estratégia, a classe de ativos, a região e os instrumentos utilizados.

Mais informações e documentos sobre a abordagem do BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT à sustentabilidade estão disponíveis no sítio Web <https://www.bnpparibas-am.com/fr/sustainability/>.

INFORMAÇÕES SOBRE A LIQUIDEZ DO FCPE:

A percentagem dos ativos do Fundo que seria sujeita a um tratamento especial se os ativos se tornassem ilíquidos seria indicada no relatório anual do Fundo. Do mesmo modo, quaisquer novas medidas adotadas para gerir a liquidez do fundo serão mencionadas no relatório anual do fundo. As condições de reutilização dos ativos dados em garantia e as eventuais garantias são descritas no relatório anual do FCPE.

COMUNICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, DOS ÚLTIMOS DOCUMENTOS ANUAIS E DO VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO:

O último relatório anual está disponível a pedido junto da Sociedade Gestora (BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT, 8 rue du Port, TSA 90007, 92729 Nanterre Cedex).

O valor patrimonial líquido e o Documento de Informação Fundamental estão disponíveis em www.epargne-retraite-entreprises.bnpparibas.com.

ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO FUNDO

O FCPE é criado por um período fixo a partir da data da sua aprovação.

Com o acordo do Conselho de Supervisão e a aprovação da Autorité des marchés financiers, o FCPE deverá fundir-se muito rapidamente, após a cessão das ações, com o subfundo "SHARE ORIGINAL" do FCPE "RENAULT INTERNATIONAL", classificado como "INVESTIDO EM TÍTULOS COTADOS DA EMPRESA".

TÍTULO II INTERVENIENTES DO FUNDO

ARTIGO 5.º - A SOCIEDADE GESTORA

O Fundo é gerido pelo **BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT Europe**, a Sociedade Gestora, em conformidade com a estratégia definida para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes conferidos ao Conselho de Supervisão, a Sociedade Gestora atua em nome dos participantes e representa-os perante terceiros em todos os atos relativos ao Fundo.

A Sociedade Gestora gere os ativos do FCPE no interesse exclusivo dos participantes e presta contas da sua gestão aos participantes. Dispõe de recursos financeiros, técnicos e humanos à altura dos serviços de investimento que oferece.

A Sociedade Gestora subscreveu um seguro de responsabilidade civil profissional para cobrir eventuais reclamações contra si relativamente a todos os fundos de investimento alternativos (FIA) que gere. A Sociedade Gestora dispõe igualmente de fundos próprios adicionais suficientes para cobrir os riscos associados à sua responsabilidade profissional.

Delegado contabilístico :

A gestão contabilística do Fundo é delegada ao **BNP Paribas**
Sede social: 16 boulevard des Italiens - 75009 Paris (França)
RCS: 662 042 449 Paris.

ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO

O depositário é o **BNP Paribas**.

Desempenha as funções que lhe incumbem por força das leis e regulamentos em vigor, bem como as que lhe são contratualmente confiadas pela Sociedade Gestora. Em especial, deve assegurar a legalidade das decisões da Sociedade Gestora. Se necessário, deve adotar todas as medidas cautelares que considere adequadas. Em caso de litígio com a Sociedade Gestora, compete-lhe informar a Autorité des marchés financiers.

ARTIGO 7.º - AGENTE DE REGISTO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

O agente de registo é o **BNP Paribas**.

É responsável pelo registo e custódia das unidades de participação do FCPE detidas pelos detentores de unidades de participação.

Recebe instruções de subscrição e de resgate, processa-as e inicia os pagamentos ou liquidações correspondentes.

ARTIGO 8.º - CONSELHO SUPERVISÃO

I. COMPOSIÇÃO

O Conselho de Supervisão instituído nos termos do artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês, é composto por 4 membros:

- ♦ 2 membros acionistas trabalhadores que representam os atuais e antigos membros acionistas trabalhadores da empresa, nomeados pelo Conselho de Empresa do Grupo,
- ♦ 2 membros em representação da empresa, nomeados pela direção da empresa.

Em qualquer caso, o número de representantes da Empresa não deve exceder o número de representantes dos participantes.

A duração do mandato é de um exercício orçamental. O mandato termina efetivamente após a reunião do Conselho de Supervisão convocada para aprovar as contas do último exercício do mandato. O mesmo é renovável por recondução tácita.

As vagas são preenchidas da mesma forma que a descrita acima. Deve ser efetuada sem demora por iniciativa do Conselho de Supervisão ou, na sua falta, da Empresa e, em qualquer caso, antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Quando um membro do Conselho de Supervisão deixa de ser funcionário da Empresa, demite-se do Conselho de Supervisão.

II. MISSÕES

O Conselho de Supervisão reúne-se pelo menos uma vez por ano para analisar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras anuais do FCPE, para examinar a gestão financeira, administrativa e contabilística e para adotar o seu relatório anual.

Em conformidade com o disposto no artigo L. 214-164 do Código Monetário e Financeiro francês, n.º 6, a Sociedade Gestora exerce os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos no património do FCPE e decide sobre a entrada de valores mobiliários, com exceção dos valores mobiliários da Empresa ou de qualquer Empresa a ela associada nas condições previstas no artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês.

O Conselho de Supervisão pode apresentar resoluções às Assembleias Gerais.

O Conselho de Supervisão pode solicitar uma reunião com a Sociedade Gestora, o depositário e o revisor oficial de contas do FCPE, devendo todos eles satisfazer o pedido de comparência. Decide sobre fusões, cisões e liquidação do FCPE. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Supervisão pode intentar ações judiciais para defender ou fazer valer os direitos ou interesses dos participantes.

As informações comunicadas ao Comité Económico e Social nos termos do artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro e os artigos pertinentes do Código do Trabalho são transmitidos ao Conselho de Supervisão.

Nas Empresas que não tenham instituído um comité económico e social, o conselho de supervisão pode ser assistido por um revisor oficial de contas, nas condições previstas nos artigos L. 2325-35 a L. 2325-37 do Código do Trabalho ou convocar o revisor oficial de contas da empresa para receber as suas explicações sobre as contas da empresa. Pode também pedir ao administrador da empresa que explique os acontecimentos que tiveram uma influência significativa na avaliação das ações.

O Conselho de Supervisão aprova alterações ao regulamento nos casos nele previstos.

A Sociedade Gestora obtém o acordo do Conselho de Supervisão nos seguintes casos:

- mudança da Sociedade Gestora e/ou do depositário,
- liquidação,
- fusão / cisão,
- mudança na orientação e classificação da gestão.

III. QUÓRUM

Quando convocado pela primeira vez, o Conselho de Supervisão só pode deliberar validamente se pelo menos 50% dos seus membros estiverem presentes ou representados ou tiverem votado por correspondência.

Se o quórum não for atingido, é convocada uma segunda reunião por carta registada com aviso de receção. Este convite pode ser enviado por correio eletrónico registado que satisfaça as condições previstas no artigo L. 100 do Código dos Correios e das Comunicações Eletrónicas (designado por "correio eletrónico registado"), nas seguintes condições: o membro do Conselho de Supervisão a quem é enviada a convocatória pode optar por receber a convocatória por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico registado e optou formalmente por este último método. A referida convocatória pode igualmente ser enviada por correio controlado por um oficial de justiça.

O Conselho de Supervisão pode deliberar validamente com os membros presentes ou representados.

Se, após uma segunda convocatória, o Conselho de Supervisão continuar a não poder reunir-se, a Sociedade Gestora redigirá uma ata da reunião. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Supervisão por iniciativa da Empresa, de pelo menos um participante ou da Sociedade Gestora, nas condições previstas no presente regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Sociedade Gestora, de acordo com o depositário, reserva-se o direito de transferir os ativos do FCPE para um fundo "multi-empresas".

Se for caso disso, os membros do Conselho de Supervisão podem participar nas reuniões do Conselho de Administração por meios eletrónicos. Para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, consideram-se presentes os membros do Conselho Fiscal que participem na reunião por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de telecomunicação que permita a sua identificação, garanta a sua participação efetiva e possibilite a transmissão contínua e simultânea dos debates e deliberações, bem como das votações.

IV. DECISÕES

Na sua primeira reunião, que é convocada por qualquer meio pela Sociedade Gestora, o Conselho de Supervisão elege um Presidente de entre os trabalhadores que representam os participantes, por um período de um ano. O seu mandato é renovável por recondução tácita.

O Conselho de Supervisão pode reunir-se em qualquer altura do ano, quer convocado pelo seu Presidente, quer a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros, quer por iniciativa da Sociedade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados ou que votem por correspondência. Se os votos estiverem empatados e não houver maioria a favor da adoção ou rejeição de uma resolução, a resolução não é adotada.

Sempre que possível, um representante da Sociedade Gestora assiste às reuniões do Conselho de Supervisão. O Banco Depositário pode também participar nas reuniões do Conselho de Supervisão, se o considerar necessário.

É mantida uma lista de presenças assinada pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Supervisão são registadas em atas assinadas pelo Presidente da reunião e por, pelo menos, um membro presente na reunião.

Estas atas incluem a composição do conselho, as regras relativas ao quórum e à maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, para cada resolução, o número de votos a favor e contra, bem como os nomes e cargos das pessoas que assinam as atas. Devem ser conservados pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pela Empresa, sendo enviada uma cópia à Sociedade Gestora.

Em todos os casos, será elaborada uma ata da reunião em nome de cada um dos fundos abrangidos pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Supervisão.

Em caso de impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente ou, na sua falta, por um dos membros presentes na reunião designado pelos seus colegas. O Presidente só pode ser substituído por um participante trabalhador que represente os participantes.

Em caso de impedimento, qualquer membro do Conselho de Supervisão pode fazer-se representar pelo Presidente do Conselho de Supervisão ou por qualquer outro membro do Conselho de Supervisão, desde que este último seja acionista. Os poderes assim delegados devem ser apensos à folha de presenças e mencionados na ata da reunião.

Tais procurações só podem ser concedidas para uma única reunião.

ARTIGO 9º - O REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O revisor oficial de contas é a **PWC**. É nomeado por seis exercícios financeiros pelo Conselho de Administração da Sociedade Gestora, após aprovação pela Autorité des marchés financiers.

Certifica que as contas são verdadeiras e corretas.

Pode ser reconduzido no cargo.

O revisor oficial de contas deve comunicar o mais rapidamente possível à Autorité des marchés financiers qualquer facto ou decisão relativa ao organismo de investimento coletivo em valores mobiliários de que tenha tido conhecimento no exercício das suas funções, que possa:

- 1º Constituir uma violação das disposições legais ou regulamentares aplicáveis a este organismo e suscetível de afetar significativamente a situação financeira, os resultados ou o património;
- 2º Prejudicar as condições ou a continuidade das suas operações;

3º Conduzir à emissão de reservas ou à recusa de certificação das contas.

As avaliações de ativos e a determinação dos rácios de troca em operações de conversão, fusão ou cisão são efetuadas sob a supervisão do revisor oficial de contas.

É responsável pela avaliação de todas as contribuições em espécie.

Verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação.

Os honorários do revisor oficial de contas são fixados de comum acordo entre o revisor oficial de contas e o Conselho de Administração ou o Conselho de Direção da Sociedade Gestora, com base num programa de trabalho que especifica os trabalhos considerados necessários.

Certifica as situações utilizadas como base para a distribuição dos adiantamentos.

TÍTULO III FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10º - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Os direitos dos coproprietários são expressos em unidades; cada unidade corresponde à mesma fração do património do FCPE e está dividida em dez milésimas. Cada participante tem um direito de copropriedade sobre os ativos do fundo proporcional ao número de unidades de participação detidas.

O valor inicial da unidade quando o FCPE é criado é igual ao Preço de Aquisição.

As disposições do regulamento relativas à emissão e ao reembolso das unidades de participação aplicam-se às unidades de participação fracionadas, cujo valor é sempre proporcional ao da unidade de participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento relativas às unidades de participação aplicam-se às unidades fracionárias sem que seja necessário especificá-lo, salvo disposição em contrário.

Por último, o órgão de administração da Sociedade Gestora ou o seu presidente podem, se assim o entenderem, dividir as unidades de participação, criando novas unidades de participação que são atribuídas aos participantes em troca das unidades de participação antigas.

A Sociedade Gestora garante um tratamento equitativo a todos os detentores de unidades de participação no FCPE e não concede qualquer tratamento preferencial. Os procedimentos de subscrição e de resgate e o acesso à informação sobre o FCPE são idênticos para todos os detentores de unidades do FCPE.

ARTIGO 11º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO

O valor patrimonial líquido é o valor unitário da unidade de participação. É calculado dividindo os ativos líquidos do fundo pelo número de unidades de participação emitidas, numa base diária, com exceção dos sábados, domingos, feriados em França e dias de encerramento dos mercados franceses (calendário oficial da Euronext Paris S.A.).

É enviado à Autorité des marchés financiers no dia em que é determinado. É posto à disposição do Conselho de Supervisão a partir do primeiro dia útil seguinte à sua determinação e é afixado nas instalações da empresa e nos seus estabelecimentos. O Conselho de Supervisão pode, a pedido, ser informado dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e os instrumentos financeiros enumerados no artigo 3º do presente regulamento e incluídos nos ativos do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- ❑ **AS AÇÕES RENAULT TRANSACIONADAS NUM MERCADO REGULAMENTADO FRANCÊS OU ESTRANGEIRO** são avaliadas ao preço de mercado. A avaliação ao preço de mercado de referência é efetuada em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Sociedade Gestora ao preço de fecho. Estes procedimentos de aplicação são igualmente indicados nas notas às demonstrações financeiras.

No entanto, os títulos cuja cotação não tenha sido registada no dia da avaliação ou cuja cotação tenha sido corrigida são avaliados pelo seu valor provável de negociação, sob a responsabilidade da Sociedade Gestora. Estas avaliações e as razões que as justificam são comunicadas ao revisor oficial de contas durante as suas auditorias.

- ❑ **As UNIDADES OU AÇÕES DE OIC OU FUNDOS DE INVESTIMENTO DE DIREITO ESTRANGEIRO** são avaliadas pelo último valor patrimonial líquido conhecido no dia da avaliação.

ARTIGO 12º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS

Em conformidade com os regulamentos, o rendimento líquido de um Fundo é igual ao montante dos juros, dos pagamentos em atraso, dos prémios e dos galardões, dos dividendos, dos honorários dos administradores e de todos os outros rendimentos relativos aos títulos em carteira, acrescido do produto das somas temporariamente disponíveis e deduzido o montante das comissões de gestão e dos custos de empréstimos.

Os montantes a distribuir são constituídos por :

- 1º Resultado líquido mais lucros retidos mais ou menos o saldo da conta de compensação de rendimentos ;

2º Mais-valias realizadas, líquidas de encargos, deduzidas das menos-valias realizadas, líquidas de encargos, registadas durante o exercício, acrescidas das mais-valias líquidas da mesma natureza registadas durante os exercícios anteriores que não tenham sido distribuídas ou capitalizadas, deduzidas ou acrescidas do saldo da conta de regularização das mais-valias.

Os montantes referidos nos pontos 1 e 2 são capitalizados e acrescentados ao valor global dos ativos. O mesmo se aplica aos créditos fiscais associados aos rendimentos e às receitas, cujo reembolso será solicitado à administração central pelo Depositário. Os montantes assim reutilizados são acrescentados ao valor global dos ativos e não dão lugar à emissão de novas unidades ou frações de unidades.

Os montantes distribuíveis são integralmente capitalizados todos os anos.

ARTIGO 13º - SUBSCRIÇÃO

Os montantes assim pagos ao FCPE nos termos do artigo 2.º devem ser confiados à instituição depositária antes do próximo valor patrimonial líquido.

Se necessário, a Sociedade Gestora pode proceder a uma avaliação excecional da fração para permitir, por exemplo, a integração imediata do pagamento de uma reserva especial de participação nos lucros.

O depositário ou, se for caso disso, a entidade que detém a conta de emissão do FCPE, cria o número de unidades que cada pagamento permite, dividindo-o pelo preço de emissão calculado na data mais próxima do referido pagamento.

O depositário deve informar a Empresa ou o seu agente de registo delegado do número de unidades de participação a que cada participante tem direito, com base num extrato de atribuição elaborado pela Empresa ou pelo seu agente de registo delegado. A Empresa informa cada detentor de unidades de participação sobre esta afetação.

Em circunstâncias excecionais, a fim de salvaguardar os direitos dos restantes participantes, nomeadamente quando os pedidos de resgate exigem a liquidação de uma grande parte da carteira, a Sociedade Gestora pode decidir suspender temporariamente a fixação do valor patrimonial líquido, as subscrições e os resgates. A Sociedade Gestora informará a Autorité des marchés financiers, o Conselho de Supervisão, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas com antecedência e, o mais tardar, simultaneamente e por qualquer meio.

ARTIGO 14º - RESGATE

I. Os participantes beneficiários ou os seus beneficiários podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas unidades de participação, nas condições previstas no PEG.

II. Os pedidos de resgate, acompanhados dos eventuais documentos comprovativos, devem ser enviados diariamente, se for caso disso, através da Empresa ou do seu representante, ao depositário das unidades de participação e são executados ao preço de resgate, de acordo com as modalidades e condições definidas no regulamento.

As unidades de participação são pagas em dinheiro ou em ações por dedução aos ativos do FCPE. O pagamento não pode, em caso algum, ser efetuado através de contas bancárias de intermediários, nomeadamente da Empresa ou da Sociedade Gestora, sendo os montantes correspondentes enviados diretamente aos beneficiários pelo depositário das unidades de participação.

No entanto, a título excecional, em caso de dificuldade ou de inviabilidade e a pedido expresso do participante, o reembolso dos seus ativos pode ser-lhe enviado por intermédio da sua entidade patronal ou de um estabelecimento autorizado pela regulamentação local, com a possibilidade de este último deduzir desses montantes os descontos sociais e fiscais exigidos pela regulamentação aplicável.

Esta operação é efetuada, o mais tardar, um mês após o apuramento do valor patrimonial líquido, na sequência da receção do pedido de resgate.

III. A Sociedade Gestora utiliza um método adequado de acompanhamento da liquidez e adota procedimentos para controlar o risco de liquidez do FCPE. Assegura que o perfil de liquidez dos investimentos está em conformidade com as obrigações de responsabilidade e efetua testes de liquidez regulares. A Sociedade Gestora assegura a coerência entre a estratégia de investimento, o perfil de liquidez dos ativos e a política de resgates definida no regulamento.

ARTIGO 15º - PREÇOS DE EMISSÃO E DE RESGATE

I. O preço de emissão da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11º.

II. O preço de resgate da unidade de participação é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11º.

Comissões cobradas ao investidor sobre subscrições e resgates	Base	Comissões	A cargo do participante/Empresa
Comissão de subscrição não paga ao FCPE	Valor patrimonial líquido x Número de unidades de participação	Nenhuma	-
Comissão de subscrição paga ao FCPE	Valor patrimonial líquido x Número de unidades de participação/ações	Nenhuma	-
Comissão de resgate não paga ao FCPE	Valor patrimonial líquido x Número de unidades de participação/ações	Nenhuma	-
Comissão de resgate paga ao FCPE	Valor patrimonial líquido x Número de unidades de participação/ações	Nenhuma	-

ARTIGO 16º - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO E COMISSÕES

	Despesas faturadas à FIA	Base	Comissões	A cargo do FCPE/Empresa
1 e 2	Comissões de gestão financeira, despesas operacionais e outros serviços	Ativos líquidos	Máximo de 0,03%, incluindo impostos, por ano	Empresa
3	Custos indiretos máximos (comissões e taxas de gestão)	Ativos líquidos dos fundos subjacentes	Nenhuma	-
4	Comissões de transação	Dedução sobre cada transação	Nenhuma	-
5	Comissões de desempenho	Ativos líquidos	Nenhuma	-

<p style="text-align: center;">TÍTULO IV INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA E DE RELATO</p>
--

ARTIGO 17º - EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício financeiro tem início no dia da criação do FCPE e termina no dia da fusão do FCPE.

ARTIGO 18º - DOCUMENTO SEMESTRAL

No prazo de seis semanas a contar do final de cada semestre, a Sociedade Gestora elabora um inventário dos ativos do FCPE sob a supervisão do depositário.

No prazo de oito semanas a contar do final de cada semestre, deve publicar a composição dos ativos do Fundo, após certificação pelo revisor oficial de contas do Fundo. Para o efeito, a Sociedade Gestora comunica estas informações ao Conselho de Supervisão e à Empresa, a quem qualquer acionista as pode solicitar.

ARTIGO 19º - RELATÓRIO ANUAL

Em conformidade com as condições definidas no Regulamento Geral da AMF e na Instrução 2011-21 da AMF, a Sociedade Gestora envia anualmente à Empresa, no prazo de quatro meses a contar do final do exercício, um inventário dos ativos, certificado pelo depositário, o balanço, a demonstração de resultados, as notas às demonstrações financeiras e o relatório de gestão elaborado em conformidade com as disposições do plano de contas aplicável, certificado pelo revisor oficial de contas, e o relatório de gestão.

A Sociedade Gestora fornece a cada participante um exemplar do relatório anual, que pode, com o acordo do Conselho de Supervisão, ser substituído por um relatório simplificado que indique que o relatório anual está à disposição de qualquer participante que o solicite à Empresa.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- ♦ o montante dos honorários do revisor oficial de contas;
- ♦ as comissões indiretas (comissões de gestão, de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE que invistam mais de 20% dos seus ativos em unidades de participação ou ações de OIC.

<p style="text-align: center;">TÍTULO V ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS</p>

ARTIGO 20º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

As alterações aos artigos 3º (com exceção das alterações destinadas a dar cumprimento às disposições legais ou regulamentares em vigor), 21º, 22º e 24º do presente regulamento não podem ser efetuadas sem a aprovação prévia do Conselho de Supervisão. Neste caso, qualquer alteração deve-lhe ser comunicada imediatamente.

Qualquer alteração não entra em vigor antes de decorridos três dias úteis após a Empresa ter informado os participantes, pelo menos de acordo com os procedimentos especificados nas instruções da Autorité des marchés financiers, ou seja, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e envio de uma carta a cada participante.

ARTIGO 21º - MUDANÇA DA SOCIEDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO

O Conselho de Supervisão pode decidir mudar a Sociedade Gestora e/ou o Banco Depositário, nomeadamente se este último decidir deixar de exercer ou de poder exercer as suas funções.

Qualquer mudança de Sociedade Gestora e/ou de depositário está sujeita ao acordo prévio do Conselho de Supervisão do FCPE e à aprovação da Autorité des marchés financiers.

Uma vez nomeada a nova Sociedade Gestora e/ou depositário, a transferência efetua-se num prazo máximo de três meses após a aprovação da Autorité des marchés financiers.

Durante este período, a antiga Sociedade Gestora elabora um relatório de gestão intercalar, abrangendo o período do exercício durante o qual efetuou a gestão, e elabora um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são enviados à nova Sociedade Gestora numa data acordada entre a antiga e a nova Sociedade Gestora e a antiga e a nova entidade de custódia, depois de o Conselho de Supervisão ter sido informado dessa data ou, na sua falta, no termo do prazo de três meses acima referido.

Em caso de mudança de depositário, o anterior depositário deve transferir os valores mobiliários e outros ativos para o novo depositário, em conformidade com as disposições acordadas entre eles e, se for caso disso, com a Empresa ou Empresas gestoras em causa.

ARTIGO 22º - FUSÕES E CISÕES

A fusão ou cisão é decidida pelo Conselho de Supervisão. No caso de este fundo deixar de poder ser constituído, a Sociedade Gestora da carteira pode, com o acordo do depositário, transferir os ativos deste FCPE para um fundo "multiempresas".

É necessária a aprovação do conselho de supervisão do fundo participado (recetor). No entanto, se as regras do fundo participado previrem a contribuição de ativos de outros fundos, este acordo não é necessário.

Estas operações só podem ser efetuadas após aprovação da Autorité des marchés financiers e após informação dos participantes do(s) fundo(s) contribuinte(s), em conformidade com as condições previstas no artigo 20º do presente regulamento. São efetuadas sob a supervisão do revisor oficial de contas.

Se o Conselho de Supervisão já não puder ser convocado, a transferência de ativos só pode ser efetuada após a carta de informação enviada aos participantes pela Sociedade Gestora ou, na sua falta, pela Empresa.

Os novos direitos dos participantes são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades de participação do(s) fundo(s), determinado no dia em que estas operações são efetuadas (o depositário das unidades de participação envia aos participantes do fundo resultante da fusão ou da cisão um certificado que indica o número de unidades de participação do(s) novo(s) fundo(s) de que passaram a ser titulares). A Empresa fornecerá aos participantes o(s) documento(s) de informação fundamental do(s) novo(s) fundo(s) e colocará à sua disposição o texto do regulamento do(s) novo(s) fundo(s), previamente adaptado, quando aplicável, à legislação em vigor.

ARTIGO 23º - ALTERAÇÃO DAS OPÇÕES INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS

Estas transações são possíveis se a liquidez do FCPE original o permitir e nas condições estabelecidas no PEG.

ARTIGO 24º - LIQUIDAÇÃO

O FCPE não pode ser liquidado enquanto existirem unidades de participação indisponíveis.

- I. Quando todas as unidades de participação estiverem disponíveis, a Sociedade Gestora, o depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir, por mútuo acordo, liquidar o FCPE no final do prazo referido no artigo 4.º do presente regulamento; neste caso, a Sociedade Gestora tem plenos poderes para liquidar os ativos e o depositário para distribuir o produto desta liquidação aos participantes, numa ou mais ocasiões.

Por predefinição, o liquidatário será nomeado pelos tribunais a pedido de qualquer participante.

O revisor oficial de contas e o depositário continuarão a desempenhar as suas funções até à conclusão das operações de liquidação.

- II. Se ainda existirem detentores de unidades de participação que não possam ser contactados no último endereço que indicaram, a liquidação só pode ter lugar no final do primeiro ano após a disponibilização das últimas unidades de participação criadas.

No caso de todas as unidades de participação disponíveis pertencerem a titulares de unidades de participação que não possam ser contactados no último endereço por eles indicado, a Sociedade Gestora pode :

- ou prorrogar o FCPE para além da data de vencimento estipulada nos regulamentos;
- ou, com o acordo do depositário, transferir essas unidades de participação, no final do período de um ano a contar da data de disponibilização de todos os direitos dos participantes, para um fundo "multiempresas", pertencente à classificação "mercado monetário" ou "mercado monetário a curto prazo" de que assegure a gestão, e proceder à dissolução do FCPE.

Quando todas as unidades de participação tiverem sido resgatadas, a Sociedade Gestora e o depositário podem decidir, por mútuo acordo, dissolver o FCPE. A Sociedade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuarão a exercer as suas funções até à conclusão das operações de dissolução.

ARTIGO 25º - LITÍGIOS - JURISDIÇÃO

Quaisquer litígios relacionados com o FCPE que possam surgir durante o seu período de funcionamento, ou durante a sua liquidação, entre os participantes e a Sociedade Gestora ou o depositário, serão submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.

ARTIGO 26º - DATA DA APROVAÇÃO INICIAL E DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO

Data de aprovação inicial : 12/06/2024

ANEXO

LISTA DOS PAÍSES ADERENTES AO PEG

Argentina

Bélgica

Brasil

Colômbia

Índia

Irlanda

México

Marrocos

Países Baixos

Portugal

República Checa

Roménia

Reino Unido

Eslovénia

Suíça

Turquia